

LEI ORDINARIA Nº 2042, DE 26.03.93

Dá nova redação ao artigo 1º da lei 1995, de 30.09.91, que dispõe sobre a celebração de convênio objetivando obras dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1995, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento para execução de rede de distribuição de agua para o Distrito Industrial, numa extensão de 870 metros em PVC, diâmetro de 100mm neste Município, em que a Secretaria participara com a importância de 6.516.000,00 (seis milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros) cabendo ao Município de Leme participar com idêntico valor”.

Artigo 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.